



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº 1205/2017

De 07 de Março de 2017.

Dispõe sobre: “Dá nova redação a artigos da Lei nº 566/91 de 03 de dezembro de 1991”.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de **SANDOVALINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de **SANDOVALINA**, **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º. O artigo 2º da 566/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

§ Único. São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos serviços assegurados pelos órgãos criados no Município para garantir a absoluta prioridade de que trata o caput deste artigo:

I - as políticas sociais básicas de nutrição, habitação, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que devam assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - a integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e seqüente à criança e ao adolescente que dele necessitar, preferencialmente num mesmo local e com todos os recursos materiais e humanos necessários;

IV - a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Artigo 2º. Os artigos Seção II da Lei nº 566/91 passam a ter as seguintes redações:

SEÇÃO II

Da Estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

I – 12 (doze) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representando e indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município:

a) Secretaria da Educação e Cultura;

b) Secretaria de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo;

e) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

f) Secretaria Municipal da Infância e Juventude.

II – 12 (doze) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, sediadas no Município.

a) Organizações Religiosas;

b) Programas Sociais;

c) Dos Assentados;

d) Da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Sandovalina

e) Associação de Pais e Mestres;

f) Associação de Moradores de Bairro.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer órgão ou entidade indicada nas alíneas do inciso I não aceitar nomeação, ou for extinta, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

sugerir ao Poder Executivo municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município.

Art. 7º. Os Conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos bienalmente em fórum próprio convocado pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos princípios gerais de escolha que deverão incorporar o regimento a ser aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por resolução, quais sejam:

I – credenciamento das entidades interessadas, não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia da realização do fórum;

II – direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;

III – composição de uma mesa eleitoral;

IV – eleição por maioria simples;

VI – indicação pelas entidades eleitas, do seu representante e respectivo suplente;

VII – nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo;

VIII – a eleição deverá garantir a representatividade da sociedade civil.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer empate entre as entidades credenciadas, será considerada eleita a mais antiga.

Art. 8º. O mandato do Conselheiro não governamental é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição e o do Conselheiro governamental está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

Art. 9º. O exercício da função de Conselheiro Titular e Suplente requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

I. O Conselheiro representante de órgão ou entidades governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias.

II. A autoridade competente deverá designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da realização da Assembléia Ordinária subsequente ao afastamento.

III. O Conselheiro eleito, indicado pela entidade, juntamente com os representantes governamentais, por ele designado, será empossado pelo Prefeito Municipal, e deverá reunir-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob a presidência do Conselheiro mais idoso para eleição dentre seus membros, de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, com atribuições disciplinadas no regimento interno.

IV. A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 9º A. Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade:

I – incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – sofrer suspensão cautelar quando dirigente de entidade, em conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento nos termos dos art. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

Art. 9º B. A cassação do mandato do Conselheiro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 1º Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental e não governamental, **assumirá o seu suplente, na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.**

§ 2º Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos Conselheiros, assumirão os seus respectivos suplentes.

Artigo 3º. O artigo 10 da Lei nº 566/91 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente;

II – fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos da LDO.

III – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação atinente a direitos e interesse da criança e do adolescente;

IV – zelar pela execução da política dos Direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural ou urbana em que se localizem;

V – solicitar do Município e das Entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente, o apoio técnico especializado de assessoramento ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

VII – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;

VIII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

IX – estabelecer em ação conjunta com entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais e outros que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

XII – difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;

XIII – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação sócio-familiar; abrigo; liberdade assistida; semi liberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do adolescente.

XIV – Inscrever os programas governamentais e não-governamentais a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

XV – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, no mínimo;

XVI – manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da lei;

XVII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII – regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

XIX – manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;

XX – proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento bio-psicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente.

XXI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XXII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei;

XXIII – propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, em 07 de Março de 2017.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo